

## ACÓRDÃO Nº 11242/2017 – TCU – 1ª Câmara

1. Processo TC 014.508/2017-6.
2. Grupo I – Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial
3. Interessados/Responsáveis:
  - 3.1. Interessado: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (00.378.257/0001-81)
  - 3.2. Responsável: Raimundo Nonato Sampaio (176.876.163-91).
4. Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Zé Doca - MA.
5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Alagoas (SECEX-AL).
8. Representação legal: não há

## 9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), em desfavor do Sr. Raimundo Nonato Sampaio, ex-prefeito de Zé Doca/MA, em razão da omissão no dever de prestar contas dos recursos repassados na modalidade fundo a fundo, à conta do Programa Nacional de Alimentação Escolar (Pnae), no exercício de 2012,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar revel o Sr. Raimundo Nonato Sampaio (CPF: 176.876.163-91), ex-Prefeito Municipal de Zé Doca/MA;

9.2. julgar irregulares, com fulcro nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas “a” e “c”, 19, *caput*, e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992, as contas do Sr. Raimundo Nonato Sampaio (CPF: 176.876.163-91), e condená-lo ao pagamento das quantias a seguir especificadas, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir das datas indicadas, até a data do efetivo recolhimento, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, junto ao TCU, o recolhimento dos valores aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), nos termos do art. 214, inciso III, alínea “a”, do Regimento Interno/TCU, abatendo-se os valores eventualmente já ressarcidos:

Data	Valor (R\$)	Data	Valor (R\$)
26/3/2012	10.506,00	31/7/2012	12.714,00
26/3/2012	16.428,00	31/7/2012	19.548,00
26/3/2012	52.392,00	31/7/2012	17.670,00
26/3/2012	12.714,00	31/8/2012	10.506,00
26/3/2012	10.602,00	31/8/2012	27.380,00
30/3/2012	10.506,00	31/8/2012	52.392,00
30/3/2012	16.428,00	31/8/2012	12.714,00
30/3/2012	52.392,00	31/8/2012	17.670,00
30/3/2012	12.714,00	31/8/2012	19.548,00
30/3/2012	10.602,00	28/9/2012	10.506,00
26/4/2012	10.506,00	28/9/2012	27.380,00
26/4/2012	16.428,00	28/9/2012	52.392,00
26/4/2012	52.392,00	28/9/2012	12.714,00
26/4/2012	12.714,00	28/9/2012	19.548,00
26/4/2012	10.602,00	28/9/2012	17.670,00
31/5/2012	10.506,00	31/10/2012	10.506,00
31/5/2012	16.428,00	31/10/2012	27.380,00

Data	Valor (R\$)	Data	Valor (R\$)
31/5/2012	12.714,00	31/10/2012	52.392,00
31/5/2012	52.392,00	31/10/2012	12.714,00
31/5/2012	10.602,00	31/10/2012	19.548,00
29/6/2012	27.380,00	31/10/2012	17.670,00
29/6/2012	10.506,00	30/11/2012	10.506,00
29/6/2012	52.392,00	30/11/2012	27.380,00
29/6/2012	12.714,00	30/11/2012	52.392,00
29/6/2012	17.670,00	30/11/2012	12.714,00
31/7/2012	10.506,00	30/11/2012	19.548,00
31/7/2012	27.380,00	30/11/2012	17.670,00
31/7/2012	52.392,00		

9.3. aplicar ao Sr. Raimundo Nonato Sampaio (CPF: 176.876.163-91) a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 267 do Regimento Interno, no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea “a”, do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas caso não atendida a notificação;

9.5. remeter cópia deste Acórdão ao:

9.5.1. Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado do Maranhão, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992 c/c o § 7º do art. 209 do Regimento Interno do TCU, para as providências que entender cabíveis;

9.5.2. Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), para ciência.

10. Ata nº 45/2017 – 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 5/12/2017 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-11242-45/17-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Weder de Oliveira.

13.3. Ministro-Substituto presente: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator).

(Assinado Eletronicamente)  
WALTON ALENCAR RODRIGUES  
Presidente

(Assinado Eletronicamente)  
AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI  
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)  
LUCAS ROCHA FURTADO  
Subprocurador-Geral